



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Ensino— ADEF, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Ensino – ADEF.

Maputo, 29 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Abril de 2009, foi atribuída à Leirislena Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3141C, válida até 12 de Março de 2019, para pedra de construção, no distrito de Nampula, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 6' 00.00"	39° 20' 00.00"
2	15° 6' 00.00"	39° 20' 30.00"
3	15° 6' 15.00"	39° 20' 30.00"
4	15° 6' 15.00"	39° 20' 00.00"

Maputo, 16 de Abril de 2009. — O Director Adjunto, *Obede Francisco Matine*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Abril de 2009, foi atribuída à Leirislena Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3142C, válida até 12 de Março de 2019, para areia de construção, no distrito de Nampula, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 8' 45.00"	39° 11' 15.00"
2	15° 8' 45.00"	39° 11' 30.00"
3	15° 9' 00.00"	39° 11' 30.00"
4	15° 9' 00.00"	39° 11' 15.00"

Maputo, 16 de Abril de 2009. — O Director Adjunto, *Obede Francisco Matine*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Novembro de 2008, foi atribuída à Cathay International Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2677L, válida até 27 de Outubro de 2013, para ouro cobre e zinco, no distrito de Alto Macanga, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 26' 15.00"	33° 13' 45.00"
2	14° 26' 15.00"	33° 19' 30.00"
3	14° 28' 15.00"	33° 19' 30.00"
4	14° 28' 15.00"	33° 13' 45.00"

Maputo, 28 de Abril de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

C.S.A - Caxilharia e Sistemas de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre

Carlos Manuel Gomes da Silva e António Carvalho Almeida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C.S.A - Caxilharia e Sistemas de Alumínio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em

assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transformação e montagem de estruturas de alumínio;
- b) Importação e comercialização de alumínio;
- c) Parcerias no plano de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais cada, pertencentes e correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dezanove mil meticais, representando noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Manuel Gomes da Silva e outra no valor nominal de mil meticais, representando cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carvalho Almeida.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e alienação de quotas são livres entre os sócios, mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições a que oferece a sociedade e aos sócios.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Manuel Gomes da Silva que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Carlos Manuel Gomes da Silva.

Três) Os actos em mero expediente poderão ser assinados pelo sócio Carlos Manuel Gomes da Silva ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas da sociedade desde que autorgue a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta donde constem os nomes dos sócios presentes ou representados, o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas por todos os sócios ou seus representados legais que a ela assistam.

ARTIGO OITAVO

Contas e balanço

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lúcos que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição do fundo da reserva legal.

Três) A parte restante dos lúcos será de acordo com a deliberação social, repartida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo das partes, porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Ensino (ADEF)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Ensino – ADEF.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ADEF é uma pessoa colectiva de direito privado, carácter humanitário, apartidário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

A sede da ADEF estará na cidade de Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou quaisquer formas de representação, onde for considerado necessário, dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e acções fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos principais da ADEF:

- a) Realizar estudos e investigações científicas que sejam incidentes ou conducentes aos programas de desenvolvimento;
- b) Promover acções que garantam o progresso intelectual, económico, social e cultural;
- c) Promover acções que garantam a preservação da moral;
- d) Conceber, avaliar e monitorar projectos e programas que sirvam as comunidades, através de apoio e/ou criação de instituições sanitárias, educacionais, sócio-económicas, religiosas e desportivas;
- e) Participar nos programas de desenvolvimento rural e de alívio a pobreza;
- f) Cooperar com instituições públicas, privadas, parceiros nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento das comunidades;
- g) Ministar cursos de formação e capacitação;
- h) Participar em programas de emergência e calamidades/desastres naturais;
- i) Participar em programas sobre meio ambiente;
- j) Participar em programas sobre assentamentos humanos;
- l) Participar em programas de educação cívica, paz e democracia;
- m) Participar em programas da juventude, género e HIV/SIDA;
- n) Contribuir no desenvolvimento de instituições sócio-culturais;
- o) Programas de protecção contra a violência doméstica;
- p) Promover o espírito de tolerância e compreensão entre os cidadãos;
- q) Incentivar a prática de divulgação positiva da religião.

ARTIGO QUINTO

(Acções fundamentais)

Para alcançar os seus objectivos referidos no artigo quarto, a ADEF propõe-se a realizar seguintes acções:

- a) Construção e/ou reabilitação de estabelecimentos educacionais, sanitários, sociais, desportivos e religiosos;
- b) Tradução e publicação de livros e outros documentos;
- c) Criação de bibliotecas e livrarias;
- d) Solicitação e concessão bolsas de estudo;
- e) Organização e/ou participação em seminários, debates, mesas redondas, conferências, palestras, concursos e acampamentos;
- f) Mobilização de voluntários ou activistas para intervirem em casos de emergência em zonas rurais remotas ou urbanas;
- g) Fazer e divulgar sondagens e inquéritos sobre várias questões sociais;
- h) Estabelecimento de todas as formas de comunicação como rádio, televisão, jornais, boletins, literatura e outras, que sirvam para a disseminação de informações.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros as pessoas singulares e colectivas que gozando dos seus plenos direitos cívicos, aceitem e subscrevem os princípios, o propósito e os presentes estatutos, desde que se inscrevam e sejam admitidos por despacho do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação dos membros)

Os membros da ADEF classificam-se em:

- a) Membros fundadores – todos os que subscreveram o pedido de constituição oficial da ADEF;
- b) Membros efectivos – os admitidos depois do reconhecimento oficial da ADEF, ou após o despacho do Conselho de Direcção autorizando a filiação;
- c) Membros beneméritos – toda a personalidade singular ou colectiva que contribuir substancialmente para o desenvolvimento institucional e espiritual da ADEF;
- d) Membros honorários – toda a personalidade singular ou colectiva que, pelo seu empenho e prestígio, tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da ADEF, tenha prestado serviços relevantes ou por se ter distinguido na promoção e defesa dos legítimos interesses da ADEF.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Tomar parte das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Requerer e obter informações sobre a actividade da ADEF;
- f) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e da actividade da ADEF;
- g) Utilizar os serviços de apoio e assistência da ADEF;
- h) Apresentar sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários;
- i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral, não podem eleger e nem devem ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e quotas fixadas anualmente pela Assembleia Geral;
- b) Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação.
- e) Exercer com dedicação e zelo e honestidade as funções para que for eleito;
- f) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso for solicitado pelos órgãos competentes da associação;
- g) Colaborar com todos os meios possíveis lícitos para a completa realização dos fins da ADEF.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento da jóia de admissão e da cota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada ao Conselho de Direcção;
- b) Por morte, interdição, inabilitação, insolvência;

- c) Por prática de actos graves contrários aos fins prosseguidos pela associação ou ofensivos do seu bom nome;
- d) Pela prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da ADEF;
- e) Pela suspensão ou exclusão por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, por meio electrónico ou em mão própria, lhes for comunicado.

Dois) No caso referido na alínea e) do número anterior a exclusão compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. No caso da alínea f) a exclusão compete ao Conselho de Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez o débito liquidado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) O regulamento interno definirá o procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos de gestão da ADEF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos, em lista única por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros que não tenham as suas quotizações em dia não poderão intervir nas assembleias gerais nem exercer o direito de voto e nem poderão ser votados.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem assistir as reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a votar e a ser votado.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e as quotas a pagar pelos membros;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outras formas de cooperação ou associativismo;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa do presidente ou sempre que o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal o julguem necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a cinquenta por cento.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, via electrónica ou por mão própria, expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, ou no jornal mais lido do país no qual se indicará o dia, hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação.

Três) A votação poderá ser por escrutínio secreto ou aberto, conforme decisão do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A eleição dos órgãos sociais será sempre por escrutínio secreto.

Cinco) Quando haja de proceder-se a escrutínio secreto, a Assembleia Geral designará previamente três membros para proceder às operações e fazerem o apuramento do resultado.

Seis) Dois dos membros assim designados servirão de escrutinadores e o outro presidirá.

Sete) Em Assembleia Geral cada membro, terá direito a um único voto.

Oito) Os membros podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros a quem para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Nove) A designação por parte do membro de um seu representante para ser eleito para os cargos associativos toma carácter irrevogável logo após a respectiva eleição;

Dez) Nenhum membro será admitido a votar em representação de outro em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que esteja em conflito de interesses com a associação, nomeadamente quando se trata de deliberar a perda da qualidade de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação e é dirigido por dois membros eleitos pela Assembleia Geral com as funções de secretário-geral e director executivo;

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo secretário-geral;

Três) O Conselho de Direcção é composto, além do secretário-geral e do director executivo, por mais três coordenadores de projectos.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pela realização do objecto da associação, designadamente aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Administrar e dispor do património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- d) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou em pessoas estranhas à Direcção, a representação desta e o exercício de alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;

e) Criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e a defesa dos seus legítimos interesses;

g) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros;

h) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sempre que se trate de documentos respeitantes a numéricos e contas.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente e em caso das manifestações externas podendo delegar tais poderes noutro membro do Conselho de Direcção;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção estabelecendo a respectiva agenda;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral propondo, nesses casos, a ordem de trabalhos respectiva.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do director executivo)

Compete ao director executivo:

- a) Agir como administrador na ausência deste ou quando delegado;
- b) A implementação diária das políticas e objectivos da associação;
- c) Nomear ou demitir, com aprovação do administrador, os coordenadores dos projectos ou qualquer outro contratado.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que julgar necessário e for convocado pelo secretário-geral e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por consenso.

Três) O membro do Conselho de Direcção que, no exercício do seu mandato e injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas do Conselho de Direcção ou a cinco interpoladas perde imediatamente o seu mandato se assim for deliberado pelos demais membros da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrituração da associação e todos outros serviços da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgue necessário e nos mais termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Quatro) Na sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá voto de qualidade.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal contendo o trabalho exacto efectuado e as deliberações tomadas deverão ter os nomes e assinaturas de todos participantes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da associação é constituído:

- a) Pelo produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Pelas contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanentes, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título, incluindo heranças ou legados;
- c) Pelas receitas que lhe advenham de qualquer actividade que venha a exercer no âmbito da realização do seu objectivo;
- d) Pelos bens ou direitos que a associação adquirir e pelos rendimentos desses bens;
- e) Por todos os demais bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Um) A associação goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a ADEF associação pode adquirir, permutar, alienar ou onerar, a qualquer título, bens, móveis, imóveis ou direitos para o exercício pleno das suas actividades.

Três) A ADEF poderá aceitar doações ou legados desde que não contrarie os seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da ADEF)

A dissolução da ADEF será determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor:

- a) A dissolução da ADEF é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos de votos de todos os membros;
- b) Qualquer causa prevista na lei geral do país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação do património)

Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos que surgirem da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos na Assembleia Geral ou regidos pelo regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento e Ensino - ADEF- reger-se-á pelos presentes Estatutos, pelos princípios Islâmicos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Associação Kunja Kuedja Marombe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas noventa e duas a cento e cinco do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Lázaro Siteo Chigoma, Jorge Mussatua Meque, António Titosse, Maria José João, António José, Fernando Caminho, Ernesto Saimone Sibindi, Rute Zacarias, Jossias Juca Daniel e Manuel Johane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Marombe daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kunja Kuedja Marombe e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Marombe, localidade de Chissinguana, posto administrativo de Estaquinha, distrito de Búzi, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Marombe, localidade de Chissinguana, posto administrativo sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Marombe toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nhangara, Magodoro, Chicuecue, Mulinja, Mwire, Macuvure, Nhamboa, Haidja, Mararanhe, Kupsipa e Mataka, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Marombe.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Marombe solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Marombe, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Marombe, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Marombe e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Marombe.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Marombe, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Marombe pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Marombe.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Marombe;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Marombe;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;

i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Marombe e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Marombe:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;

- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;

b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;

b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;

c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona

compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;

d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;

f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;

g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Banguê Jocene*.

Mozalu - Import e Export, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100098423 uma sociedade denominada MOZALU – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Carlos Rodrigues Couto, casado, com a senhora Ana Paula Pinto Salgueiro Rodrigues Couto em regime de bens adquiridos, natural de Portugal, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J789128, emitido em oito de Janeiro de dois mil e nove, em Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MOZALU - Import e Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) Processamento e comercialização de produtos de alumínio;
- b) Importação e exportação;
- c) Representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outros negócios do seu interesse desde que autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social; ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Carlos Rodrigues Couto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular ou por dissolução ou falência do titular sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partida judicial ou extrajudicial da quota a mesma não for adjudicado o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não de distem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do

balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a José Carlos Rodrigues Couto, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, seis de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Mercado Royal Coop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, onde os sócios Cherkatil Abdul Khadar em representação dos sócios Muhammed Haneefa Karimpana Chundagayil, Sakkir Hussain

Kandappadi, Ali Asker Adiyattuparambil, Moideen Kutty Pudukkudi, Babu Chundangayil, Muhammed Basheer Chemmandkuzhi, Abaas kattukandathil, representados pelo sócio Cherkatil Abdul Khadar, cedem na totalidade as suas quotas a si mesmo, com o valor de duzentos e vinte mil meticais, que ainda pela mesma escritura divide as respectivas quotas em três novas quotas aos novos sócios, alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cherkatil Abdul Khadar;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Resiya Muhammed Haneefa;
- c) Uma quota com o valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Amina Kandappadi;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Kutty Mohammed Kattukandathil.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e nove.

—A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Villa Leomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Cornélia Maria Buys e Leon Buys, que se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Villa Leomar, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e cinquenta traço um, Bairro do Infulene- A.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária e turismo, bem como outras actividades complementares ou acessórias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Buys;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cornélia Maria Buys.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de três prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de *telex, fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por dois administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhores Leon Buys e Cornélia Maria Buys.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Whatana Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Março de dois mil e nove, na sede social da sociedade Whatana Investments, Limitada, sita na Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar, na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 17917 a folhas cento e cinquenta e três do livro C traço quarenta e quatro, encontrando-se os sócios Nuno Pedro Silveira Quelhas, detentor de uma quota de quatro mil meticais e Malengane Dumezulu Machel, detentor da quota de quatro mil meticais, os sócios da seguinte sociedade deliberaram a alteração do artigo terceiro (objecto) dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCIEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O agenciamento e atribuição de recursos para investimento e da promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- b) A constituição de um fundo de investimento de capital de risco e da sociedade gestora, nos termos a serem aprovados de acordo com a legislação aplicável;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- d) O financiamento de sociedades e gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;
- e) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Comércio geral;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Promoção e gestão de investimentos, estudos e análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
- j) Promoção e captação do investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, exploração mineira e florestal;

k) A prestação de serviços de comunicação na rede sem fio.

l) A prestação de serviços de telefonia na rede sem fio (VOIP), *Internet*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Conservatória do Registo das Entidades Legais, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

HRIB (PVT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e sete de Março de dois mil e nove, a folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: André Paulino Joaquim Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente no Bairro Dois, Rua Sussundenga, casa número quinhentos e onze nesta cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030166053N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em onze de Agosto de dois mil e três que outorga em representação do senhor, Paul Charles Rugg, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Durban, portador do Passaporte n.º 706354915, emitido em Harare, aos nove de Agosto de dois mil e sete, residente na República do Zimbabwe; e

Segunda: Katya Schniering de Sousa Tranquim, casada, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Rua Sussundenga, casa número setecentos e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601575595Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e sete.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma HRIB (PVT), Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Prestação de serviços de *catering*, organização de eventos;
- c) Agenciamento e intermediação de viagem e seguros sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral;
- d) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Paul Charles Rugg;
- b) Outra de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Katya Schniering de Sousa Tranquim.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerentes.

Três) Só podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acta da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, dez de Abril de dois mil e nove. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sky Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10098067 a sociedade denominada Sky Center, Limitada.

Primeiro: Maria Virgínia da Silva Lubrino Maquechemu, casada, em comunhão geral de bens, com Feliciano Laimone Maquechemu, natural de Tete, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110026583B, emitido no dia um de Abril de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Joana Manuel Roque Dias, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110133627J, emitido no dia quinze de Janeiro de dois mil e um em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sky Center, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consu-míveis, material de escritório, informá-tico e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, subscrita pela sócia Maria Virgínia da Silva Lubrino Maquechemu e uma quota no valor de dez mil meticais, subscrita pela sócia Joana Manuel Roque Dias.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Arquimitos Maquechemu e Tânia Campos, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGOITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Hina Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e nove, exarada a folhas dezanove a vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto do pacto social, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sheikh Kaiser Mehmood, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Yaser Sarwar, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.